

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2024/I/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001468/2024-39)

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

DECISÃO DE DIRETORIA Nº 107/2024/I/C, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre o estabelecimento de limite de emissão para fontes de emissão que utilizam derivados de madeira como combustível, cujos produtos de combustão que não tenham contato direto com a matéria-prima ou produto.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 002/2024/I/C, que acolhe, DECIDE:

Artigo 1º: Estabelecer os seguintes limites de emissão para fontes de poluição atmosféricas que utilizam derivados de madeira como combustível instaladas no Estado de São Paulo e cujos produtos de combustão não tenham contato direto com a matéria prima ou produto:

- •Material particulado 130 mg/Nm³, base seca a 8% de O₂, e
- Óxidos de Nitrogênio 350 mg/Nm³, base seca a 8% de O₂

Paragrafo único: Os limites estabelecidos não se aplicam para caldeiras com capacidade nominal até 5 t/h de vapor, fornos com capacidade nominal inferior a 5 MW ou outra fonte de pequeno porte de capacidade térmica similar.

Artigo 2º: Define-se como derivados de madeira, a madeira em forma de lenha, cavacos, briquete exclusivamente de madeira, serragem e pó de lixamento, excetuando pallets, resíduos de aglomerado, compensado ou MDF e assemelhados, bem como, os derivados de madeira que tenham sido tratados com produtos halogenados ou revestidos com produtos polimerizados, tintas ou outros revestimentos.

Artigo 3º: Os limites de emissão propostos passam a vigorar para as fontes com solicitação de licenciamento prévio e/ou de instalação, ainda em análise na data da publicação desta Decisão de Diretoria.

Artigo 4º: As fontes de poluição atmosférica com Licença de Instalação já emitida ou com a Licença de Operação vigente deverão, a partir da data da publicação desta Decisão de Diretoria, ter como condicionante na emissão da Licença de Operação ou na sua renovação, a adequação de suas emissões aos limites estabelecidos no artigo 1º, em um prazo máximo de **05** (cinco) anos.

Artigo 5º: Para caldeiras com capacidade nominal até 5 t/h de vapor, fornos com capacidade nominal inferior a 5 MW ou outra fonte de pequeno porte de capacidade térmica similar, que causem à população vizinha, incômodos gerados pela emissão de material particulado, deverão ser implantadas melhorias visando à eliminação dos incômodos observados.

Artigo 6º: No caso do uso de biomassa de madeira concomitantemente com outro combustível deverá ser calculado o limite de emissão equivalente conforme estipulado nas resoluções CONAMA 382 e 436, utilizando-se da seguinte fórmula de cálculo:



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 002/2024/I/C, de 14/11/2024 (SEI 385.00001468/2024-39)

Relatores: Mayla Matsuzaki Fukushima e Adriano Rafael Arrepia de Queiroz

$$LEt = \frac{\sum_{1}^{n} LE * C * PCI}{\sum_{1}^{n} C * PCI}$$

Sendo:

LEt: é o limite de emissão equivalente:

LE: é o limite de emissão de cada combustível utilizado, expressos no mesmo teor de oxigênio;

C: é o consumo de cada combustível utilizado, expressos na mesma unidade de consumo;

PCI: é o poder calorífico inferior de cada combustível utilizado.

Artigo 7º: Esta Decisão de Diretoria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

Divulgue-se a todos os empregados da Companhia e na página da CETESB na Internet.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 21 de novembro de 2024.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor-Presidente

ORIGINAL DEVIDAMENTE

ASSINADO

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO

Diretor de Gestão Corporativa e Sustentabilidade, em exercício

> ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

CAROLINA FIORILLO MARIANI

Diretora de Qualidade Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental,

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental